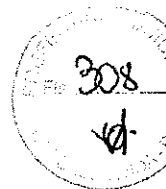




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 01/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2012

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Iluminatto Arquitetura, Projetos e Execuções Ltda:

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ILUMINATTO ARQUITETURA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Aida da Costa, 225 - Cristo Rei, na cidade de Pato Branco (85.506-270), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 12.689.974/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **Mayke Juliano Silva Casagrande**, portador do CPF nº 044.425.429-37 e RG nº 8.989.052-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços n.º 17/2012, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21 de dezembro de 2012, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 209,19m², PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ABUNDÂNCIA - UBS, CONFORME OS PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO. ESTA OBRA É DECORRENTE DA PORTARIA Nº 2.226/GM/MS DE 18/09/2009. PROCESSO Nº 08906.5330001/12-001.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços n.º 17/2012, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

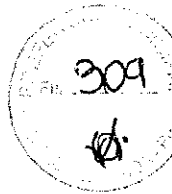
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 182.486,29 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 107.118,45 (cento e sete mil e cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), referente aos materiais e R\$ 75.367,84 (setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para mão-de-obra, referente ao Lote 01, conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA.

Somente serão efetuados pagamentos caso a proponente esteja cumprindo as etapas do cronograma. Caso não esteja sendo respeitado o cronograma, somente poderá ser efetuado pagamento, caso seja apresentado justificativa por escrito, do real motivo e aceite pela Contratante.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceite pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

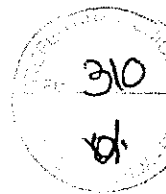
Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.51	01500

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

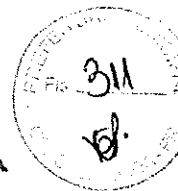
Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

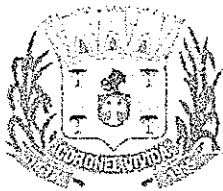
XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

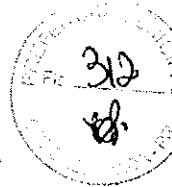
XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou no CAU, observando-se ainda que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.

XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

313
✓

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

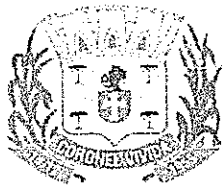
CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

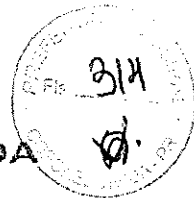
Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiro Civil Euclides Luiz Weis, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

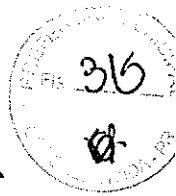
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

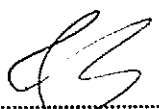


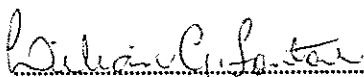
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2013


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Mayke Juliano Silva Casagrande
Illuminatto Arquitetura, Projetos e Exec. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

12.689.974/0001-03
ILUMINATTO ARQUITETURA,
PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA
RUA AIDA DA COSTA, 225
CRISTO REI - CEP 85506-270
PATO BRANCO - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 01/2013 – Tomada de Preços nº 17/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vidua/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: ILLUMINATTO ARQUITETURA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, sob CNPJ nº 12.689.974/0001-03. Objeto: construção de um prédio em alvenaria com área de 209,19m², para instalação da Unidade Básica de Saúde de Abundância-UBS, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexos ao processo. Esta obra é decorrente da Portaria nº 2226/GM/MS de 18/09/2009. Processo nº 08906.5330001/12-001. Valor total de R\$ 182.486,29 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir expedição da Ordem de Execução de Serviços. Coronel Vidua, 08 de janeiro de 2013.

Frank Ariel Schlavlin
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA Epifânio dos Santos, 541 - Telefex (051) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa - Paraná
PORTARIA Nº 001/2013, de 07 de Janeiro de 2013**

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 50, inciso II, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor Edvaldo Miguel Philippson, portador do RG sob nº 2.210.446-8 SSP/PR e CPF nº 743.634.249-20 para atuar como PREGOEIRO OFICIAL do Município de Honório Serpa, e como EQUIPE DE APOIO, os senhores Jovaneir de Nazareno, Alexandre Aparecida da Silva Alves, José Ademar Costa Vas e Rômulo Roberto de Mello, durante o período de 07 de Janeiro de 2013 à 30 de Abril de 2013.

Art. 2º - Caberá ao Preceptor e sua equipe o atendimento das inscrições na modalidade Pregão, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, bem como, observar os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, subútilizada pela Lei nº 8566/93, e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2013, de 07 de Janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 50, inciso II, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa e do Fundo Municipal de Saúde de Honório Serpa, durante o período de 07 de Janeiro de 2013 à 30 de Abril de 2013.

Nome	Cargo	CPF nº	RG nº
Edvaldo Miguel Philippson	Presidente	743.634.249-20	523044852 SSP/PR
Jovaneir de Nazareno	Secretário	500.535.178-15	1.909.882 SSP/PR
Luz Carlos M. Viana	Membro	329.691.149-10	11020154 SSP/PR
Mary Benedita Maria	Membro	924.417.182-53	1016940 SSP/PR
José Aparecida Costa Vas	Membro	841.428.129-04	4973200 SSP/PR
Rômulo Roberto de Mello	Membro	736.535.055-91	5660717 SSP/PR
Alexandre Aparecida da Silva Alves	Membro	180.440.719-53	5712513 SSP/PR

Art. 2º - DELEGAR poderes para Edvaldo Miguel Philippson, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, 07 de Janeiro de 2013.

Rogério Antonio Benin
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
MINUTA DE ATA DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2012 COM MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.**

An 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2013, com início às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Clevelândia, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, realizou-se a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos em 07 de outubro de 2012, com mandato do 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. Presentes os senhores Vereadores: Ana Rosa Ogliari - PPS, Cláudio Soares Gabriel - PDI, Darci Itala - PP, Edson Luis Bocchett - PR, Marcos Antonio Loyola - PR, Rauldo Honório Serpa Marques - PPS, Suelana Regina da Cruz Carneiro - PMDB, Presidente Antônio Marques da Silva - PMDB, e Vitoria Sebastião Dias - PMDB. Prefeito Municipal: Álvaro Felipe Valério - PMDB; Vice-Prefeito: Darci Itala - PP. Para a posse foram presentes os cidadãos clevelandenses. Os Vereadores eleitos receberam o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica do Município de Clevelândia e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo de Clevelândia, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo". Após todos prestarem o juramento o Senhor Presidente declarou os mesmos empossados no cargo de Vereador para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. Conforme prescrição do Regimento Interno desta Poder em seu artigo 27, parágrafo 1º, 2º e 3º em conformidade com o artigo 18 parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal o Senhor Presidente informou que está procedido em votação secreta a eleição da Mesa Diretora em conformidade com o Regimento Interno. Caso durante o exercício de 2013, a qual após o término desta sessão, o Presidente: Ramão Honório Serpa Marques - PPS, Vice-Presidente: Ana Rosa Ogliari - PPS, 1º Secretário: Edson Luis Medeiros - PP, 2º Secretário: Darci Itala - PP. O Senhor Presidente declarou os mesmos empossados nas respectivas funções para o desempenho das funções da Mesa Diretora para o mandato de 2013. O Senhor Álvaro Felipe Valério - PMDB, Prefeito Municipal eleito e o Senhor João Batista Verdin Baggio - PPS, Vice-Prefeito eleito, prestaram o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Orgânica do Município de Clevelândia e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e promover o bem geral do povo de Clevelândia, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo". Após prestarem o juramento o Senhor Presidente declarou os mesmos empossados respectivamente no cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016. Do que para constar lavrou-se a presente minuta.

Clevelândia, 08 de janeiro de 2013.

Ramão Honório Serpa Marques
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
PORTARIA Nº001/2013**

RAMÃO HONÓRIO SERPA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 30 da Resolução nº 001/2010 de 22 de abril de 2010 (Regimento Interno) resolve:

Art. 1º - Conceder férias coletivas a todos os funcionários da Câmara Municipal de Clevelândia, a partir da data 02 de janeiro de 2013 até o dia 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua da Presidência da Câmara Municipal de Clevelândia Estado do Paraná em 02 de janeiro de 2013.

Ramão Honório Serpa Marques
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - PR
Portaria 01/2013**

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear: Toni Douglas Cordeiro Grassi, portadora da cédula de identidade civil nº 9.115.878-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 043.049.159-08, para exercer o cargo de Contador da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 01.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 02/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear: Dumara Angela Invernizzi Rosa, portadora da cédula de identidade civil nº 7.584.015-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.612.929-28, para exercer o cargo de Diretora da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 01.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 03/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear: André Junior Coffert, portador da cédula de identidade civil nº 6.283.040-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 911.257.749-91, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 04/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear: Lisandro Telles de Camargo, portador da cédula de identidade civil nº 5.401.969-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 872.694.149-04, para exercer o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 01.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 05/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear: Sindy Luciane Lago Rodrigues, portadora da cédula de identidade civil nº 6.937.920-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.323.699-61, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 06/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear: Paulo Hercílio Dangul Bannack, portador da cédula de identidade civil nº 6.050.938-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 003.502.479-86, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 07/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear: Rosemery de Oliveira, portadora da cédula de identidade civil nº 8.762.360-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 042.126.339-30, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

**COMARCA DE PATO BRANCO
CARTÓRIO VIEIRA**

Tabelão: Abagail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2.726

Encerram-se neste Ofício as atividades de sua função, 476 - Sala 405 - 4º andar desta cidade, para prosseguir as atividades de responsabilidade dos credores a partir das datas:

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000281
Sacado: CABO
Endereço: RUA TREVOS DAS RODOVAS 150/500 - VITORINO
CNPJ/CPF: 05.125.913/0001-60 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000111 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000286
Sacado: J J LOPOLINO E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.725.153/0001-52 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000104 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000289
Sacado: CRISTIANE DE CARLI
CNPJ/CPF: 043.151.375-06 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000104 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000290
Sacado: MAURO DE CARLI
CNPJ/CPF: 043.151.375-06 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000104 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000293
Sacado: CRISTIANE DE CARLI
CNPJ/CPF: 043.151.375-06 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000104 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000298
Sacado: WARELLA COM DE MAT DE CONST LTDA
Endereço: RUA FAGUNDES VARELA, 1239 - JO SOCIAL VITORINO
CNPJ/CPF: 02.053.653/0001-08 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000102 Vencimento: 21/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000327
Sacado: AAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF: 04.674.725/0003-05 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000102 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000329
Sacado: OESTE SUL TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 06.261.000/0003-11 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000103 Vencimento: 05/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000333
Sacado: RAU E RAU LTDA
Endereço: TRÉVISO ACESSO BOM SUCESSO (TAPE) (TAPEJARA DO OESTE)
CNPJ/CPF: 10.261.636/0001-25 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000105 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000362
Sacado: R B TECH ASS T E C INST LTDA
CNPJ/CPF: 11.706.436/0001-05 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000102 Vencimento: 21/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000368
Sacado: RAU E RAU LTDA
Endereço: TRÉVISO ACESSO BOM SUCESSO (TAPE) (TAPEJARA DO OESTE)
CNPJ/CPF: 10.261.636/0001-25 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000105 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000385
Sacado: MARINES TAMAGNO FACIM
CNPJ/CPF: 16.936.550/0001-93 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº Título: 000101 Vencimento: 25/12/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000379
Sacado: ODMARCA DA SILVA
Endereço: RUA CALEPI, 318 VITORINO
CNPJ/CPF: 05.172.553/0001-05 Natureza do Título: DUPLICATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº Título: 000107 Vencimento: 11/05/2012
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000371
Sacado: RCLIMP LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.775.415/0001-55 Natureza do Título: CHEQUE
Nº Título: 00 Vencimento: A VISTA
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Distribuído e protocolado em: 07/01/2013 sob nº 201301000371
Sacado: RCLIMP LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.775.415/0001-55 Natureza do Título: CHEQUE
Nº Título: 00 Vencimento: A VISTA
Cup valor encontra-se em anexo na Faria (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis do processo em tempo hábil, pela presente ordem, para todos os fins de direito a ser processado o processo de que há sido extraído no prazo legal cabíveis (5) dias, com vencimento no prazo de 10/01/2013, para serem os respectivos propositores.

Pato Branco, 05 de Janeiro de 2013.

ABAGAIL VIEIRA SAMARA
TABELA

314
v

Página 11 / 070

Página 11 / 070

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26



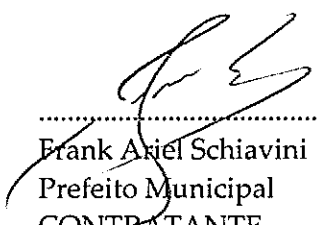
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

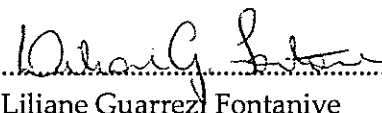


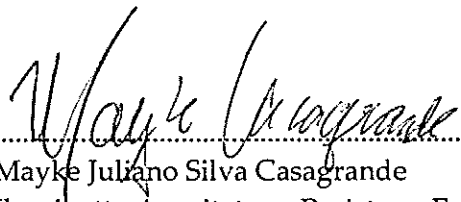
Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2013

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 01/2013 **AUTORIZO** a empresa **ILUMINATTO ARQUITETURA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Aida da Costa, 225 – Cristo Rei, na cidade de Pato Branco (85.506-270), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.689.974/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **Mayke Juliano Silva Casagrande**, portador do CPF nº 044.425.429-37 e RG nº 8.989.052-7, a iniciar a empreitada por preço global para a **CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 209,19m², PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ABUNDÂNCIA - UBS, CONFORME OS PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXAS AO PROCESSO. ESTA OBRA É DECORRENTE DA PORTARIA Nº 2.226/GM/MS DE 18/09/2009. PROCESSO Nº 08906.5330001/12-001**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar desta.


Frank Aziel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Mayke Juliano Silva Casagrande
Iluminatto Arquitetura, Projetos e Exec. Ltda
CONTRATADA